



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º ____/2024

Contrato celebrado entre a
Assembleia Legislativa do Estado do
Rio Grande do Sul e a
_____.

(Processo n.º 6294-01.00/24-0)

A **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, com sede na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Prates Cogo, e a _____, doravante designada **CONTRATADA**, com sede na _____, _____, na cidade de _____ - _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada por _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º ____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), abrangendo chamadas de voz, acesso à internet móvel, serviços de mensagens curtas (SMS) e fornecimento de SIM Cards, para cobertura complementar ao serviço fornecido no âmbito do Contrato n.º 04/2020, processo administrativo n.º 8409-01.00/19-1, conforme especificações técnicas e condições previstas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo primeiro – As especificações e condições da prestação dos serviços encontram-se descritas no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – Vinculam e integram esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (doc. SEI 3650556), o aviso de contratação direta, dispensa eletrônica n.º ____/2024 (doc. SEI _____), a proposta da CONTRATADA (doc. SEI _____) e respectivos anexos dos documentos citados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - É facultada à prestadora do SMP (Serviço Móvel Pessoal) a **subcontratação dos serviços de STFC LD (Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade longa distância)**, o qual é executado pelas prestadoras do STFC autorizadas pela ANATEL para a exploração desse serviço. Tal cenário de subcontratação está em plena conformidade com o inc. V



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

do art. 17 da Resolução n.º 477/2007 da ANATEL, o qual dispõe que se constitui em direito da prestadora SMP a contratação de terceiros para viabilizar o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço móvel pessoal (SMP).

DO GESTOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O GESTOR deste Contrato é o Coordenador da Divisão de Redes e Telecomunicações e o Coordenador da Divisão de Atendimento e Suporte do Departamento de Tecnologia da Informação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) atender às solicitações de serviços realizadas somente pelos servidores credenciados pela CONTRATANTE como responsáveis pela gestão;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento da solicitação;
- c) garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços objeto deste Contrato;
- d) prestar os serviços objeto deste Contrato em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência deste, ressalvadas as interrupções programadas devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- e) fornecer treinamento a 2 (dois) servidores indicados pela CONTRATANTE a respeito do sistema de Gestão a ser utilizado;
- f) manter sigilo em relação aos números de identificação das linhas dos telefones móveis, não os divulgando nem os fazendo constar em listas de livre acesso;
- g) implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter operação correta e eficaz, prestando serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução destes;
- h) assumir a responsabilidade por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem prejuízo para a CONTRATANTE;
- i) avisar ao GESTOR a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- j) apresentar ao GESTOR, em caso de falhas no serviço, um relatório completo indicando os seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para a sua solução, as quais devem obedecer às normas da ANATEL, no prazo de 15 dias úteis;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- k) emitir comunicação, por escrito, ao GESTOR, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- l) indicar, dentre seu quadro de empregados, um preposto com poder decisório para a interlocução com a CONTRATANTE;
- m) providenciar, imediatamente, quando solicitado, o bloqueio de linha de telefone celular, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- n) possibilitar ao usuário SMP contratado, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço em redes de outras operadoras, em conformidade com as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – Além das obrigações já estabelecidas na cláusula terceira, a CONTRATADA obriga-se, também, a:

- a) executar fielmente o presente Contrato, conforme suas cláusulas;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas exigidas na licitação;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender imediatamente;
- d) não negociar em operação com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que casualmente tenha com a CONTRATANTE;
- e) não usar o presente Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras sem expressa anuência da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) designar um servidor do seu quadro de pessoal para fiscalizar a execução do presente Contrato, incluindo-se entre suas atribuições receber o objeto contratual e atestar as notas fiscais/faturas;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deverão sofrer interrupção.

Parágrafo único - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou em exercer prerrogativas, dele resultantes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor a ser pago pelos serviços deverá observar a planilha de preços constante do Anexo II, entendido como preço justo e hábil para a execução deste Contrato

Parágrafo único – O preço a ser pago pelos serviços deve englobar todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento fiscal de cobrança relativo aos serviços prestados no mês anterior, acompanhado de relatório com a discriminação e o detalhamento dos serviços executados no período. O pagamento mensal dependerá dos serviços efetivamente ativos.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN) do domicílio ou sede da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação na disputa eletrônica. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – Os acertos de acréscimos ou supressões de quantias serão efetuados sempre no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sétimo – A suspensão do pagamento e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo anterior, não autoriza a CONTRATADA a interromper a prestação dos serviços ou os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo oitavo – É condição para a efetivação do pagamento a disponibilidade dos dados detalhados em formato digital e aberto das ligações e serviços, obedecendo padrão FEBRABAN, e aplicativo para leitura dos dados e extração de consultas em formato de planilha com todas as informações necessárias para conferência e auditoria.

Parágrafo nono – Os documentos do parágrafo anterior deverão ser disponibilizados por meio da internet, sendo considerada como data de entrega a data em que o *link* para acesso ou *download* for informado à CONTRATANTE, mediante mensagem de correio eletrônico acordada entre as partes, condicionada ao efetivo recebimento deste pela CONTRATANTE, bem como à verificação da validade do *link*.

Parágrafo décimo – A qualquer momento, após o aceite da fatura, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA para que, se for o caso, seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo décimo primeiro – Após o encerramento do contrato, o serviço utilizado por força desta contratação deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

DA MORA

CLÁUSULA NONA – Se a CONTRATANTE não realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor da cobrança será acrescido de multa de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento mensal.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – A vigência do presente Contrato é por 12 (doze) meses, a contar de 4-9-2024, cuja eficácia é condicionada à publicação da súmula contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo único - Fica desde já consignada a rescisão contratual antecipada, sem ônus à CONTRATANTE e mediante comunicação prévia de ao menos 30 dias, condicionada à conclusão de processo licitatório a ser instaurado ao longo do ano de 2025.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

Parágrafo segundo - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – Caracterizada a hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) multa:

(d.1) pelo descumprimento dos prazos acordados para prestação dos serviços deste contrato, a CONTRATANTE aplicará multa na ordem de 0,5% (zero vírgula três por cento), por evento e por dia de atraso, a contar da solicitação, calculado sobre o valor médio dos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE, limitados a um total de 10% do valor total do contrato;

(d.2) pela indisponibilidade do serviço de telefonia a CONTRATANTE aplicará multa na ordem de 0,3% (zero vírgula três por cento), por evento e por hora corrida, a contar da notificação, calculado sobre o valor médio dos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE, limitados a um total de 10% do valor total do contrato;

(d.3) quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a penalidade de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto - Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente Contrato correm à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA - AL, subtítulo 003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, em virtude de estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, _____ de 2024.

Carlos Eduardo Prates Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,
Representante legal da CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A) Dos Serviços

- Todas as linhas fornecidas devem estar habilitadas para serviços de voz, acesso a internet e envio de mensagens.
- Todas as linhas com serviço de voz devem possuir o serviço de identificação de chamadas e acesso a caixa postal.
- O serviço de voz deve oferecer de forma ilimitada, quando em território nacional, todos os tipos de ligações locais e longa distância nacional (LDN), para móvel e fixo de qualquer operadora.
- O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional. Não será permitida cobrança adicional por chamada (AD) OU DESLOCAMENTO dentro do território nacional.
- As linhas deverão ter bloqueados os serviços de roaming internacional bloqueado e de ligações de longa distância internacional (LDI) para qualquer lugar do mundo.
- O serviço de acesso à internet deve possuir franquia mínima de 50GB mensais por linha. Extrapolado tal limite admite-se redução de velocidade para, no mínimo 128kbps), sem interrupção dos serviços;
- A tecnologia a ser adotada para o serviço de acesso à internet deverá ser a mais atual comercialmente disponível, com compatibilidade mínima a 5G. Fora da área de cobertura de tal tecnologia serão aceitas conexões com padrões anteriores. A velocidade de conexão deve ser compatível com as tecnologias empregadas, consoante padrões homologados pela ANATEL.
- O serviço de mensagens deve abranger mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS) para qualquer destino, com franquia mínima de 1.000 mensagens por linha.
- Quando mencionadas franquias para serviço de voz e mensagens, estes serão limites individuais por cada linha e mínimos, podendo ser ofertados valores maiores. No caso de o limite ser atingido o serviço específico deve ser bloqueado sem afetar os demais.
- A CONTRATADA deverá realizar, por norma, o bloqueio prévio de chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato. Também será admitido que seja ofertada ferramenta de gestão que permita à CONTRATANTE realizar os bloqueios citados. Todas as linhas deverão ter os acessos a roaming internacional bloqueados.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- Os serviços serão oferecidos na forma de pacotes com custo mensal fixo.
- É expressamente vedada a cobrança e posterior faturamento pela CONTRATADA de serviços ou ações não previstas explicitamente no corpo deste Termo de Referência, permitida no caso de solicitação, com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- Deve ser disponibilizado sistema de gestão via internet com funcionalidades de controle do cadastro e das configurações das linhas de acesso, incluindo capacidade para bloqueio e desbloqueio de chamadas de acordo com o tipo de forma individual e, também, por lotes ou grupos.

B) Do Quantitativo

- Os serviços serão disponibilizados através do fornecimento de SIM Cards (oferecidos no formato de triplo corte).
- A CONTRATADA poderá demandar o fornecimento de até 55 linhas e respectivos SIM Cards.
- A CONTRATADA pode demandar o fornecimento de até 10 SIM Cards adicionais à quantidade de linhas contratadas.
- A Assembleia Legislativa do RS não se compromete a consumir quantidade estimada de linhas, cabendo o pagamento tão somente do valor de assinatura (pacote mensal fixo) por linha habilitada.

C) Da Portabilidade

- A portabilidade poderá ser solicitada nos casos em que a CONTRATANTE julgar necessário.
- Na data em que estiver programada a portabilidade, as linhas poderão ficar indisponíveis em um período de transição de até 2 (duas) horas corridas.

D) Dos Prazos

- As solicitações de habilitação de nova linha devem ser atendidas no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da solicitação.
- As solicitações de serviços de troca de serial, troca de número, transferência de número para outro SIM Card/eSIM devem ser atendidas em até 1 (um) dia útil a contar da solicitação.
- As solicitações de portabilidade devem ser atendidas em até 10 dias úteis após recebida a documentação necessária.

CONDIÇÕES DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- Após a publicação da súmula deste Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, a Contratante emitirá Ordem de Fornecimento dos Serviços, indicando uma quantidade inicial de SIM Cards que devem ser fornecidas pela Contratada.
- A Contratada deverá fornecer a quantidade de SIM Cards solicitada e iniciar a



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

prestação dos serviços contratados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Fornecimento.

MINUTA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS

Descrição	Quant. Estimada	Valor da assinatura unitária (R\$)	Valor total mensal estimado (R\$)
Linhas com serviço de voz, acesso à internet e envio de mensagens	55		

(*) A Assembleia Legislativa do RS não se compromete a consumir quantidade estimada de linhas, cabendo o pagamento tão somente do valor de assinatura (pacote mensal fixo) por linha habilitada.